



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Ererê
Secretaria de Planejamento e Gestão Pública - SEPLAN

LEI N.º 139 / 2005
30/06/2005

Dispõe sobre:

**CONCEDE REMISSÃO DE JUROS
EMULTAS AOS CONTRIBUINTES
INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA
TRIBUTÁRIADO MUNICÍPIO.**

GOVERNO MUNICIPAL

ERERÊ
NO CAMINHO CERTO

Rua Pe. Miguel Xavier de Moraes, 20 - Bairro: Centro - Ererê
CEP: 63.470-000 PABX: (088) 3434-10.21 FAX: 3434-1041
C.N.P.J N.º 12.465.068/0001-25 C.G.F N.º 06.920.299-0
E-mail: pmerere@yahoo.com.br



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERERÊ
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 139/2005

ERERÊ – CE, 30 DE JUNHO DE 2005.

Concede remissão de juros e multas aos contribuintes inscritos na Dívida Ativa Tributária e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ERERÊ, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Ererê aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O contribuinte inscrito na Dívida Ativa Tributária, que pagar seu débito até 180 (cento e oitenta dias) após a publicação desta Lei, terá como incentivo à remissão dos juros e multas.

Art. 2º - O contribuinte poderá pagar o débito acima de **R\$ 100,00 (cem reais)**, em até três parcelas iguais, desde que não ultrapasse o período estabelecido no artigo primeiro desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ERERÊ – CE, EM 30 DE JUNHO DE 2005.



JOSÉ ROMILTON CAVALCANTE
PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Ererê
Secretaria de Planejamento e Gestão Pública - SEPLAN

LEI N.º 139 / 2005
30/06/2005

Dispõe sobre:

**CONCEDE REMISSÃO DE JUROS
EMULTAS AOS CONTRIBUINTES
INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA
TRIBUTÁRIADO MUNICÍPIO.**

GOVERNO MUNICIPAL

ERERÊ
NO CAMINHO CERTO

Rua Pe. Miguel Xavier de Moraes, 20 - Bairro: Centro - Ererê
CEP: 63.470-000 PABX: (088) 3434-10.21 FAX: 3434-1041
C.N.P.J N.º 12.465.068/0001-25 C.G.F N.º 06.920.299-0
E-mail: pmerere@yahoo.com.br



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERERÊ
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 139/2005

ERERÊ – CE, 30 DE JUNHO DE 2005.

Concede remissão de juros e multas aos contribuintes inscritos na Dívida Ativa Tributária e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ERERÊ, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Ererê aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O contribuinte inscrito na Dívida Ativa Tributária, que pagar seu débito até 180 (cento e oitenta dias) após a publicação desta Lei, terá como incentivo à remissão dos juros e multas.

Art. 2º - O contribuinte poderá pagar o débito acima de **R\$ 100,00 (cem reais)**, em até três parcelas iguais, desde que não ultrapasse o período estabelecido no artigo primeiro desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ERERÊ – CE, EM 30 DE JUNHO DE 2005.



JOSÉ ROMILTON CAVALCANTE
PREFEITO MUNICIPAL